



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 58/2016

### *Republicação*

*(Texto compilado com as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nºs 22/2017 e 10/2021)*

Dispõe sobre o expediente forense nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º Graus, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

**CONSIDERANDO** a abertura de crédito extraordinário, em favor da Justiça do Trabalho, por meio da Medida Provisória nº 740/2016;

**CONSIDERANDO** o papel social deste Tribunal de assegurar o acesso à justiça, a efetividade da prestação jurisdicional e o fortalecimento da defesa dos direitos da cidadania;

**CONSIDERANDO** que os horários de funcionamento das unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º Graus e para atendimento ao público externo devem observar o bom andamento da prestação dos serviços jurisdicionais à população, observada a disponibilidade de recursos orçamentários para manutenção da estrutura física existente;

**CONSIDERANDO** a relevância de manter e estimular iniciativas que contribuam para a sustentabilidade do planeta e o uso racional dos recursos disponíveis em prol da boa gestão do gasto público, com cumprimento da jornada de trabalho em horário compatível com a redução de desperdícios e em harmonia com o limite de horário de funcionamento das unidades administrativas e judiciárias;

**CONSIDERANDO** que os horários de funcionamento dos prédios e de atendimento ao público devem observar questões administrativas que envolvem disponibilidade do quadro de servidores e regras de acesso e segurança;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser estabelecido procedimento e horários uniformes para o funcionamento das unidades de 1º e 2º Graus deste Tribunal; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25, inciso, II e 230 do Regimento Interno deste Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**RESOLVE**, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga:

**Art. 1º** Fixar das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, o horário de funcionamento de todas as unidades administrativas e judiciárias, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**Art. 2º** Fixar das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, o horário de atendimento ao público externo pelas unidades administrativas e judiciárias de 1º e de 2º Graus. *(Alterado pela Resolução Administrativa nº 10/2021)*

**Art. 3º** Estabelecer que todos os prédios, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, serão abertos às 7h e fechados às 20h, de segunda a sexta-feira, permanecendo sem funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

**§ 1º** Ficam ressalvados os horários de encerramento de audiências, sessões de julgamento e cursos da Escola Judicial.

**§ 2º** Os prédios localizados nas ruas Dr. Barcelos, nº 2.667; João Teles, nº 369; Provenzano, nº 235 e Sérgio Jungblut Dietrich, nº 1.010 – Dep 01, bem como na avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 964 serão abertos e fechados conforme horários da tabela constante do Anexo Único desta Resolução Administrativa.

**Art. 4º** O acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, fora do horário estabelecido no artigo 3º, ocorrerá da seguinte forma:

I – magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região: livre, desde que devidamente identificados e registrados no sistema informatizado ou, nos locais onde o sistema esteja inoperante ou não esteja instalado, em formulário próprio;

II – servidores: restrito àqueles que estiverem zelando pela segurança do local, os designados para o cumprimento de plantão judiciário, os vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, aos exercentes de cargo ou função de gestão em seus respectivos locais de trabalho e desde que solicitado pelos magistrados a que estiverem subordinados;

III – aos expressamente autorizados pela Administração deste Tribunal.

**Art. 5º** O horário especial previsto no artigo 98 da Lei nº 8.112/1990, quando devidamente autorizado, e a sua compensação deverão ser cumpridos das 8h às 20h de segunda a sexta-feira.

**Art. 6º** Recomendar que as Secretarias das Turmas, Seções Especializadas, Varas do Trabalho, Postos Avançados da Justiça do Trabalho e Escola Judicial adaptem, dentro do possível, os horários das sessões de julgamento, das audiências, dos cursos e eventos às disposições constantes desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 7º** Recomendar aos gestores que, durante o horário de funcionamento, reduzam as luzes dos corredores, áreas externas e demais locais de circulação de todas as unidades judiciárias e administrativas, limitando-se a iluminação ao mínimo necessário para o desempenho das respectivas atividades.

**Art. 8º** A Coordenadoria de Material e Logística controlará, mensalmente, o consumo de energia elétrica de todas as unidades judiciárias e administrativas dos imóveis da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a fim de monitorar a efetiva variação e redução do consumo.

**Art. 9º** Recomendar que os Diretores de Foro e os demais Juízes do Trabalho promovam a necessária divulgação do conteúdo desta Resolução, principalmente do novo horário de atendimento ao público externo.

**Art. 10.** Os casos omissos serão submetidos à Presidência deste Tribunal.

**Art. 11.** Revogam-se as Resoluções Administrativas nº 03/2016, 05/2016, 21/2016 e demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor a contar de 03 de outubro de 2016.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Berenice Messias Corrêa, Tânia Rosa Maciel de Oliveira, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, João Pedro Silvestrin, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Francisco Rossal de Araújo, Raul Zoratto Sanvicente e Ricardo Carvalho Fraga, sob a presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Uzun Fleischmann. Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 30.04.2021, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 3 de maio de 2021.

Cláudia Regina Schröder  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Anexo Único**

*(Alterado pela Resolução Administrativa n° 22/2017)*

Rua Dr. Barcelos, n° 2.667	7h às 18h
Rua Provenzano, n° 325	7h às 18h
Rua João Teles, n° 369	7h às 18h
Rua Sérgio Jungblut Dietrich, n° 1.010 – Dep 01	7h às 18h
Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n° 964	7h às 16h